



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

Reunido a Execução em 15.04.71

Lei nº 423

JUSTIFICATIVA.

nº 4

Srs. Vereadores.

Para que seja melhor atendida a classe pobre do município, e, conseqüentemente, termos condições de conseguir, através / de Orgãos estaduais e federais, auxílios, subvenções etc, dando ao povo melhor assistência, resolvemos criar o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERABA (C.A.S.I), e para isso, juntamos ao Projeto de Lei abauxo, e o ESTATUTO do referido Orgão, para a apreciação de VV.SSas.

Lei nº 423

PROJETO DE LEI Nº 05/71

AUTORIZAMOS o Poder Executivo a criar o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERABA (C.A.S.I.), para/ melhor servir o povo, com o seu ESTATUTO próprio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e EU SANCIONO a seguinte LEI:

ARTº 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo a criar o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERABA (C.A.S.I.), para melhor servir o povo com o seu ESTATUTO próprio.

ARTº 2º)- Abre o crédito de Cr\$2.000.00, para concorrer com a instalação do referido Orgão.

ARTº 3º)- Para financiar o crédito ora aberto, a Prefeitura se utilizará dos recursos previstos no Artº 186, § Unico, letra B, da Lei nº 140 de 22/12/1948.

ARTº 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 1º de abril de 1971

Belmirio Cincurá de Andrade
Belmirio Cincurá de Andrade
PREFEITO

Olivia Andrade Oliveira
Olivia Andrade Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERABA

- C.A.S.I. -

TÍTULO I

Do Centro e suas finalidades

- Artº. 1º - O Centro de Assistência Social de Itaberaba - C.A.S.I.- é uma sociedade civil, fundada em de março de 1971, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, onde tem sede e fóro.
- Artº. 2º - O C.A.S.I. é uma entidade sócio-assistencial e, assim, não são permitidos, em suas dependências, debates, propagandas, conferências e assembléias de caráter político-partidário, religioso ou racista.
- Artº. 3º - O C.A.S.I. será regido por uma Diretoria composta de um Diretor, ~~em~~ Secretário e um Tesoureiro.
- § 1º - A entidade ficará vinculada ao Departamento de Educação e Saúde da Prefeitura desta Cidade e os seus membros se rão indicados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º - Os Diretores do C.A.S.I. poderão ser servidores apro-veitados do quadro da municipalidade ou pessoal contratado pelo regime das leis trabalhistas.
- Artº. 4º - O C.A.S.I. terá por finalidade:
- a) amparar moral e materialmente, dentro dos recursos / disponíveis, os seus munícipes, mormente a camada social mais desfavorecida, através de assistência médice-hospitalar, farmacêutica, odontologia e financelra.
 - b) promover e estimular o desenvolvimento cultural e artístico da população, colaborando e incentivando os movimentos particulares e governamentais de combate/ ao analfabetismo.
 - c) promover o intercâmbio com entidades congêneres, convênios com casas de saúde, nesta cidade ou em outra localidade do Estado, no sentido de oferecer a assistência médico-hospitalar aos que dela necessitarem.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

- Artº. 5º - A receita do C.A.S.I. será constituída:
- a) Da contribuição de particulares;
 - b) De donativos, legados e subvenções;
 - c) De operações de crédito e comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

Artº. 6º - O patrimônio social será formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir;
- b) pelas reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados ou verbas especiais.

Artº. 7º - A receita estimada e a despesa prevista constarão de orçamento anual, elaborado pela Diretoria e submetida ao Diretor do Departamento de Educação e Saúde da Municipalidade.

Artº. 8º - A Diretoria do C.A.S.I., através da Prefeitura Municipal apresentará, anualmente, um relatório circunstanciado de suas atividades à Câmara de Vereadores da Cidade.

C A P Í T U L O I I I

Da Diretoria Executiva.

Artº. 9º - Compete ao Diretor:

- a) representar o C.A.S.I. em juízo e fora d'êle e para os atos que fôr convidado, podendo designar outro Diretor para representá-lo;
- b) admitir servidores para o fiel cumprimento das finalidades do C.A.S.I., definindo suas atribuições, orientando, coordenando e fiscalizando suas atividades, por indicação do Sr. Prefeito Municipal;
- c) elaborar o orçamento anual;

Artº.10º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- b) organizar e dirigir a Secretaria;
- c) secretariar as sessões da Diretoria.

Artº.11º - Compete ao Tesoureiro:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) arrecadar a receita do C.A.S.I.;
- c) ter sob seu controle direto a responsabilidade dos / dos bens materiais do C.A.S.I.;
- d) depositar, em nome do C.A.S.I., em estabelecimento de crédito oficial, indicado pelo Diretor de Educação e Saúde, as quantias recebidas e sem aplicação imediata, que só poderão ser movimentadas com sua assinatura e do Diretor do C.A.S.I.;
- e) proceder toda escrituração, mantendo-a em ordem e em dia.
- f) prestar todas as informações solicitadas pelos membros da Diretoria, pela Prefeitura Municipal e Câmara de vereadores, franqueando-lhes os exames dos livros, documentos e saldos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

C A P I T U L O V

Das pessoas filiadas.

- Artº. 12º - As pessoas que forem atendidas pelo C.A.S.I. farão na Secretaria da Entidade um cadastro individual, no / qual constarão nome, filiação, endereço, profissão e outros dados que se julgarem necessários para melhor/ajuizamento de sua situação social e econômico-financeira.
- Esse atendimento, domiciliar ou na sede da entidade, / deve ser feito, de preferência, por enfermeiros ou assistentes sociais.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Artº. 13º - Este estatuto só poderá ser reformado:
- a) por iniciativa do Prefeito Municipal;
 - b) por iniciativa do Diretor do Departamento de Educação e Saúde.
 - c) por força de lei.
- Artº. 14º - No caso de dissolução do C.A.S.I. o seu patrimônio será doado a instituição congênere ou de finalidade filantópica, deduzidos os direitos dos empregados e dos credores.
- Artº. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Saúde da Prefeitura.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

Ofício n.º

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO 05/71

Sendo legal a criação de Centro de Assistência Social (C.A.S.I.), é justa a solicitação do Executivo para a abertura de um crédito da ordem de Cr\$2.000,00, para fazer face à instalação do referido Centro.

Somos pela aprovação do Projeto.

Itaberaba, 03 de Maio de 1971

Josefildo Uiqueil de Brito
Luiz Figueira Souza



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício n.º

PARECER AO PROJETO 05/71

A criação do CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL (C.A;S.I.) não contraria qualquer preceito de Lei bem assim não o contraria a estrutura de crédito de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), solicitada pelo Executivo, para cobrir as despesas referentes à instalação do referido Órgão. / Pelo que, somos pela aprovação do Projeto.

Itaberaba, 30 de abril de 1971

Christóvão Gonçalves
Reizofreia Lenza

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das sessões 7 1 5 1 71

Albino
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das sessões 7 1 5 1 71

Albino
PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das sessões 13 1 5 1 71

Albino
PRESIDENTE

AÇÃO

Sala das sessões 13 1 5 1 71

Albino